

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 224/93 ap. Proc. DRECAP-2 nº 0152/700/92  
INTERESSADAS : EEPG "Oswaldo Gagliardi" e EEPG "César Donato Calabrez, Capital  
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados pela Profª Maria Cleusa de Freitas  
RELATOR : Cons. Aparecido Leme Colacino  
PARECER CEE Nº 391/93 CEPG Aprovado em 02-06-93  
Comunicado ao Pleno em 09-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da EEPG "Oswaldo Gagliardi" e da EEPG "César Donato Calabrez", da 21ª DE desta Capital, solicitam, através da SE, a convalidação dos atos escolares praticados por Maria Cleusa de Freitas.

A referida senhora foi autorizada, por Portaria de Admissão nº 564/90, de 17, publicada no DOE de 23-05-90, a partir de 14-03-90, a exercer as funções de Professor II, conforme segue, na EEPG "Oswaldo Gagliardi":

1990 - disciplinas: a) Geografia - séries: 5ª A - 5ª B - 6ª A  
7ª A - 8ª A  
b) EMC - série: 6ª A  
c) OSPB - série: 8ª A

1991 - disciplinas: a) Geografia - séries: 5ª A - 5ª B - 5ª C  
6ª A - 6ª B - 7ª A - 8ª A  
b) EMC - séries: 6ª A e 6ª B

Ministrou, ainda, aulas em complementarão de carga horária, na EEPG "César Donato Calabrez", também da 21ª DE da Capital, DRECAP-2:

PROCESSO CEE Nº 224/93

PARECER CEE Nº 391/93

1990 - disciplinas - a) Geografia - séries: 5ª F - 5 G e 6ª E  
b) EMC - séries: 6ª C e 6ª D de 18-06 a 06-07-90 e 6ª E (ano todo)

1991 - disciplinas - a) Geografia - série: 6ª D  
b) História: série: 8ª B

A presente solicitação deve-se à dispensa, a critério da administração, efetuada em 13-12-91, após recebimento do Ofício 683/91, da Faculdade de Ciências e Letras de Registro (encaminhado pelo GVCA), que declarou serem falsos o Diploma e o Histórico Escolar em nome de Maria Cleusa de Freitas.

Tramita pelos órgãos próprios da SE o Proc. DRECAP-2 - nº 00499/92, cujo assunto é Dispensa de Servidor a partir de 13-12-91, por apresentação de diploma falso, em nome da interessada.

## 2. APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de convalidação dos atos escolares praticados por Maria Cleusa de Freitas, admitida para exercer as funções de Professor III, na EEPG "Oswaldo Gagliardi" e na EEPG "César Donato Calabrez", ambas da 21ª DE, DRECAP-2, mediante apresentação de Diploma e Histórico falsos.

O envio deste protocolado ao CEE tem o objetivo de sanar a irregularidade da vida escolar dos alunos, visto que são os maiores prejudicados e não podem ser punidos por uma falta que não lhes cabe.

PROCESSO CEE Nº 224/93

PARECER CEE Nº 391/93

Este Colegiado, inúmeras vezes, tem deferido pedidos análogos, com o fim de evitar prejuízo aos alunos.

### 3. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos das EEPG "Oswaldo Gagliardi" e EEPG "César Donato Calabrez", ambas da 21ª DE, DRECAP 2, no período de 1990 a 1991, quando Maria Cleusa de Freitas, irregularmente lecionou Geografia, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil naqueles estabelecimentos.

Posteriormente, à SE para as providências cabíveis no caso.

São Paulo, 26 de maio de 1993.

**a) Cons. Aparecido Leme Colacino**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 224/93

PARECER CEE Nº 391/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de junho de 1993.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
no Exercício da Presidência**